

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livremente permitida; porém, para estranhos, fica dependente do consentimento do sócio do cedente, dado por escrito, o qual terá sempre o direito de preferência.

7.º

Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzida a percentagem de 5 % para o fundo de reserva legal, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que por eles serão suportados os prejuízos, quando os houver, até ao limite das suas responsabilidades legais.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, nomeando aqueles um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo qualquer outro preceito legal.

10.º

Dissolvendo-se a sociedade, ambos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que, se algum quiser ficar com o estabelecimento social, será este licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 23 de Abril de 1979. — A Ajudante, *Laurinda Magalhães de Sousa*. 1-1-1622

CÍRCULO DE CULTURA MUSICAL BOMBARRALENSE

Certifico que, por escritura lavrada na data de hoje, de fl. 60 v.º a fl. 62 do livro de notas para escrituras n.º 77-B do Cartório Notarial do Bombarral, a cargo do notário licenciado David José Leandro Duarte Ribeiro, foi constituída uma associação entre José Laborinho Maurício, António Moreira Gomes dos Santos, Fernando Jorge Franco das Neves e Luís Duarte Lopes.

A associação é denominada Círculo de Cultura Musical Bombarralense, com sede nesta vila do Bombarral.

Tem por objecto a formação cultural dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

A duração da associação será por tempo indeterminado.

Cartório Notarial do Bombarral, 15 de Fevereiro de 1979. — O Ajudante, *Jaime de Castro Bento*. 1-1-1619

IRMAOS NEIVA ANTUNES, L.ª

Certifico que, por escritura de 16 do mês corrente, exarada de fl. 46 a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-C do Cartório Notarial de Ponte da Barca, a cargo do notário licenciado João Dionísio Alves de Araújo, foi constituída entre José Neiva Antunes e Plácido Neiva Antunes uma sociedade sob a firma em epígrafe, que fica a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Irmãos Neiva Antunes, L.ª, tem a sua sede no lugar de Graduim, freguesia de Touvedo (Salvador), concelho de Ponte da Barca, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por fim a indústria de serração de madeiras, podendo prosseguir outros ramos de comércio ou indústria permitidos por lei mediante deliberação da assembleia geral.

3.º

O capital social, já realizado, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ único. O capital social é representado por:

a) Um empilhador marca *Saley*, a que atribuem o valor de 600 000\$;

b) Uma carrinha marca *Mitsubishi*, modelo Canter, com a matrícula FR-91-31, a que atribuem o valor de 400 000\$; que pertencem em comum a ambos os sócios e que, por este acto, passam a pertencer à sociedade.

4.º

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A divisão e a cessão de quotas dependem do consentimento do outro sócio, o qual detém o direito de preferência.

6.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes; porém, os documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade carecem da assinatura de ambos os sócios.

§ 2.º Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avals, letras de favor e outros actos semelhantes, respondendo o infractor por todos os danos a que der causa.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, os quais deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.º

Quando a lei não prescrever outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Ponte da Barca, 17 de Maio de 1979. — O Ajudante, *Fernando Alberto Domingues Afonso*. 1-3-1900

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ALUNAS DO COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO

Certifico que, por escritura de 9 de Abril corrente, exarada de fl. 55 a fl. 56 v.º do livro n.º 649-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Viseu, foi constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação das Alunas do Colégio da Imaculada Conceição, com a sigla APACIC, com sede na Rua de Nossa Senhora de Fátima, freguesia do Coração de Jesus, da cidade de Viseu, no Colégio da Imaculada Conceição, que fica a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação das Alunas do Colégio da Imaculada Conceição tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora de Fátima, freguesia do Coração de Jesus, da cidade de Viseu, no Colégio da Imaculada Conceição, e tem como fins essenciais fomentar a participação efectiva das famílias na vida escolar das alunas e na análise e resolução dos problemas respeitantes ao ensino e à formação moral, cívica, cultural e física das mesmas, de acordo com o ideário do seu regulamento geral interno.

ARTIGO 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual de 100\$, alterável por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

São órgãos da Associação de Pais e Encarregados de Educação das Alunas do Colégio da Imaculada Conceição a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º e 179.º do Código Civil.